



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 2870 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA PAGAMENTO DE ABONO NATALINO, SOMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014, NOS VALORES DE R\$ 220,00 E R\$ 300,00, QUE SERÃO ACRESCIDOS NOS RESPECTIVOS VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE CRÉDITO NO CARTÃO MAGNÉTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2.014, APROVOU e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, somente no mês de dezembro de 2014, a todos os servidores municipais do Quadro Geral de Pessoal, abono natalino, nos valores abaixo especificados, que serão acrescidos nos respectivos valores do auxílio-alimentação, mediante crédito no cartão magnético, observados os critérios estabelecidos nos incisos I a IV, do artigo 1º, da Lei nº 2.721, de 10 de outubro de 2013.

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) - aos servidores municipais cujos empregos públicos estejam vinculados ao sistema remuneratório constante dos padrões de referências salariais de 01 a 06;

II - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais):

a) aos servidores municipais cujos empregos públicos estejam vinculados ao sistema remuneratório constante dos padrões de referências salariais de 07 a 29;

b) aos membros efetivos do Conselho Tutelar do Município de Guariba; e,

c) aos servidores estaduais municipalizados na forma da legislação em vigor, das áreas de educação e saúde.

d) a todos os servidores contratados, temporariamente, através de processo seletivo, que fizeram jus ao recebimento de auxílio alimentação no ano de 2.014.

Artigo 2º. O abono natalino, de que trata esta lei, por possuir natureza alimentar e não salarial, não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do servidor municipal, para qualquer fim, afastando-se a incidência de quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário e os descontos relativos às contribuições previdenciárias.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 3º. Não se aplica o disposto nesta lei aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por se tratarem de agentes políticos remunerados através de parcela única, na forma de subsídios, assim como aos estagiários contratados na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

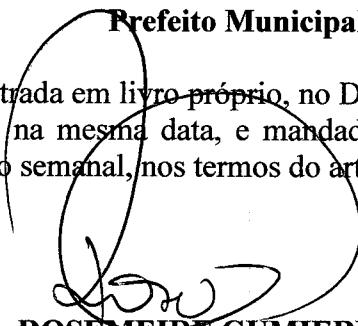
Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 19 de dezembro de 2014.


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública